

Autógrafo nº 176/55 - Projeto de Lei nº 28/55  
Lei nº 170/55

na Câmara Municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder uma subvenção anual de CR\$ 50.000,00 — (Cinquenta mil cruzeiros, do orç. São Vicente de Paulo desta cidade.

Artigo 2º - O pagamento da referida subvenção deverá ser feita à Diretoria daquela entidade até

o dia 31 de Julho de cada ano, a qual seia paga por verbas proprias que constarã dos orçamentos vindouros.

Artigo 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrario. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 12 de Dezembro de 1955. - a a) Manoel Leão Rego - Presidente e Carlos Bezencio. 1.º Secretário. Nada mais continha na referida lei, que, para aqui foi bem e fielmente transcrita. Eu Tiago do Maciel de Oliveira, Diretor da Secretaria, transcrevi.